



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 45, DE 2019

Prevê que o disposto no inciso IV do § 1º do artigo 152-A não se aplica aos serviços.

EMENDA N°

(Do Sr. Eduardo Costa e outros)

Acrescenta-se §10º ao artigo 152-A, da Constituição Federal, alterado pelo Artigo 1º da PEC 45 de 2019, dando a seguinte redação:

“Art. 152-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços, que será uniforme em todo o território nacional, cabendo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exercer sua competência exclusivamente por meio da alteração de suas alíquotas

§10º O disposto no inciso IV do § 1º não se aplica aos serviços. ”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A reforma tributária é, sem dúvidas, muito necessária para o país. Contudo, ela não pode ser feita de modo a aumentar desproporcionalmente a carga tributária de setores importantes, especialmente no segmento dos serviços.

O Centro de Cidadania Fiscal – CCIF, instituição responsável pela parte técnica da PEC nº 45, de 2019, justifica o aumento da tributação dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

serviços com o argumento de que ele atingirá mais as pessoas de alta renda¹. Ora, isso pode talvez ser verdade para serviços muito específicos, como o acesso ao Netflix, viagens de lazer ou restaurantes caros. Contudo, grande parte da população paga por serviços essenciais, tais como os de saúde e de educação, em especial pela péssima qualidade dos hospitais e das escolas públicas no Brasil.

Em recente reportagem do jornal Folha de São Paulo, o diretor do Sindicato de Escritórios de Contabilidade de São Paulo – Sescon/SP, ponderou que o setor de serviços tem como principal custo a folha de pagamentos, que não gera créditos tributários, e que, por isso, haverá uma alta de 34% na carga tributária do setor. Na mesma matéria, o presidente da Central Brasileira do Setor de Serviços – Cebrasse afirmou que os segmentos de educação, transporte e telefonia serão afetados, havendo repasse para o consumidor².

Nesse contexto, a instituição de um Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) com alíquota única e sem possibilidade de benefícios fiscais, como previsto na PEC nº 45, de 2019, aumentará muito o custo dos serviços essenciais, dificultando ainda mais o acesso dos mais pobres.

Por esses motivos, nesta Emenda, abrimos a possibilidade de uma tributação mais favorável para o setor de serviço.

Diante da importância de medida de grande impacto para a maioria da população brasileira, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado EDUARDO COSTA PTB/PA

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2019/07/reforma-tributaria-precisa-criar-sistema-simples-e-transparente-dizem-autores.shtml>. Acesso em 8/8/2018.

² <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/07/alta-de-imposto-preocupa-setor-de-servicos.shtml>. Acesso em 8/8/2018.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO: PEC nº 45, de 2019

EMENDA Nº _____ / _____
(para uso da comissão especial)

AUTOR DA EMENDA: Deputado Eduardo Costa

ASSUNTO: Prevê na Constituição mecanismos que possibilitam proteger os serviços dos aumentos de carga tributária.

LISTA DE ASSINATURAS



CÂMARA DOS DEPUTADOS